



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

27 de fevereiro de
2026

Ano 07 / Nº 622

Informe Estratégico – CNI destaca dados econômicos e defende diálogo equilibrado sobre jornada laboral

Resumo

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) estima que reduzir a jornada semanal de 44 para 40 horas pode elevar os custos das empresas em até R\$ 267,2 bilhões ao ano, afetando principalmente micro e pequenas empresas, que têm menor capacidade de absorver custos adicionais ou investir em automação. A entidade destaca ainda que o Brasil apresenta baixa produtividade, com crescimento inferior a 1% ao ano e desempenho muito abaixo de países desenvolvidos, o que torna arriscada uma redução generalizada sem ganhos prévios de eficiência. Nesse cenário, a CNI avalia que a medida aumentaria despesas, reduziria competitividade e poderia impactar emprego e renda.

Para o Consurt/Findes, eventuais mudanças na duração da jornada devem ocorrer pela negociação coletiva, já autorizada pelo art. 7º, XIII, da Constituição Federal, que permite a fixação de jornadas inferiores por acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. A negociação coletiva garante flexibilidade, segurança jurídica e adequação setorial, sendo o instrumento mais efetivo para tratar do tema diante dos impactos econômicos e da baixa produtividade do país. Por isso, o Consurt defende que o debate seja técnico, responsável e centrado na autonomia negocial, evitando alterações generalistas na legislação.

1 – Um levantamento conduzido pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) estima que a redução da jornada semanal de 44 para 40 horas **elevaria os custos** das empresas em até **R\$ 267,2 bilhões ao ano**, impacto que recairia principalmente



sobre **micro e pequenas empresas**, que representam 52% dos empregos formais do país. Para essas empresas, nem sempre é viável recorrer a automação ou novas tecnologias como alternativa ao aumento da folha de pagamento. A entidade explicou ainda que, na indústria, trabalhadores costumam cumprir **entre 42 e 44 horas semanais**, o que significa que uma redução teria **efeitos econômicos diretos e significativos sobre o setor**.

Furlan ressaltou que o debate precisa considerar a **produtividade**, apontando que o trabalhador brasileiro produz muito menos do que trabalhadores de países desenvolvidos: segundo ele, um brasileiro produz sete vezes menos que um irlandês, quatro vezes menos que um americano e quatro vezes menos que um sul-coreano. Dados citados pela CNI indicam que o Brasil vem registrando **crescimento de produtividade inferior a 1% ao ano**, ficando apenas na **95ª posição no “ranking” mundial** da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Para o dirigente, esse quadro demonstra que a redução da jornada, sem aumento prévio de produtividade, geraria **aumento de custos, queda de competitividade e impacto negativo sobre emprego e renda**.

De acordo com a análise da CNI, para manter os níveis de produção com quatro horas semanais a menos, as empresas precisariam pagar horas extras ou contratar novos empregados, resultando em **custos adicionais significativos**. Furlan concluiu que a redução da jornada, nas condições atuais, tende a **aumentar despesas operacionais** sem garantir manutenção dos níveis de produtividade, podendo prejudicar o desempenho econômico do país. Ele reforçou que o país precisa de um debate técnico, responsável e menos polarizado sobre o tema.

2 – Para Agostinho Miranda Rocha, Presidente do **Conselho Temático de Relações do Trabalho da Findes**, eventuais alterações na duração semanal do trabalho devem ser definidas **no âmbito da negociação coletiva**, instrumento reconhecido constitucionalmente como o meio legítimo para adequar jornadas às realidades setoriais e regionais. O [inciso XIII](#) do artigo 7º da Constituição Federal já permite expressamente que **acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho fixem jornadas inferiores ao limite legal**, demonstrando que o ordenamento jurídico brasileiro oferece meios adequados e suficientes para tratar do tema, sem necessidade de promover uma mudança constitucional.



Além disso, a negociação coletiva garante **flexibilidade, segurança jurídica e equilíbrio** entre as partes, permitindo que empresas e trabalhadores construam soluções compatíveis com suas estruturas produtivas, condições econômicas e particularidades de cada atividade. Trata-se de um mecanismo que prestigia a **autonomia coletiva da vontade** e já se consolidou como pilar das relações trabalhistas modernas, sendo considerado pela jurisprudência como meio hábil para ajustar condições de trabalho à realidade das empresas e dos setores produtivos.

A importância de **preservar a negociação coletiva** como espaço privilegiado para tratar de eventuais alterações na jornada de trabalho torna-se ainda mais evidente diante dos impactos econômicos e estruturais que uma redução generalizada pode gerar, conforme demonstrado em estudos recentes divulgados pela Confederação Nacional da Indústria.

Considerando ainda os pontos anteriormente expostos, é fundamental observar que a negociação coletiva também deve levar em conta as **especificidades regionais** do mercado de trabalho brasileiro. O país apresenta **grande diversidade econômica, social e produtiva** entre seus estados e municípios, o que significa que empresas e trabalhadores enfrentam realidades muito distintas quanto à disponibilidade de mão de obra, capacidade de investimento, estrutura produtiva, nível de formalização e dinamismo setorial.

Nesse contexto, a **negociação coletiva regionalizada** se mostra ainda mais relevante por permitir que sindicatos e empresas considerem **características locais**, como sazonalidade de determinados setores, vocações econômicas regionais, diferenças no custo de vida, desigualdades de produtividade entre regiões e particularidades das cadeias produtivas locais. Esses elementos tornam inviável a adoção de soluções uniformes e generalistas, especialmente em temas sensíveis como **redução de jornada**, que impactam diretamente **custos, competitividade e manutenção de empregos**.

Ao prestigiar a autonomia coletiva e reconhecer a importância do **regionalismo na negociação**, garante-se que acordos e convenções sejam ajustados às necessidades reais de cada comunidade produtiva, promovendo maior **segurança jurídica, eficiência econômica e equilíbrio nas relações de trabalho**. Assim, reforça-se que o caminho mais adequado para discutir a jornada laboral no Brasil




continua sendo o da **negociação coletiva**, não apenas **setorial**, mas também sensível às **diferenças regionais** que moldam o mundo do trabalho no país.

Além disso, a própria CNI tem reiterado que o Brasil enfrenta **desafios expressivos no campo da produtividade**, com crescimento historicamente baixo e posição pouco favorável em “rankings” internacionais, o que reforça a necessidade de cautela antes de qualquer mudança ampla na legislação trabalhista.

Nesse cenário, o Consurt entende que qualquer debate sobre jornada de trabalho deve priorizar **responsabilidade técnica, análise de impacto econômico e respeito à autonomia negocial**, evitando soluções legislativas generalistas que **desconsiderem as características específicas dos diversos segmentos da economia**. Assim, reafirma-se que a negociação coletiva permanece como o caminho mais adequado, seguro e constitucionalmente previsto para tratar da flexibilização da jornada de trabalho.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT